



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
PRESIDÊNCIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DECISÃO RECURSAL - VALEC Nº 1/2022/GAB-VALEC/PRESI-VALEC**

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

**Processo nº:** 51402.106456/2021-23

**Referência:** Procedimento Eletrônico da Lei nº 13.303/2016 – Edital nº 025/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses.

**Recorrente:** Consórcio Ferroviário - NOVA ENGEVIX / ENECON / MAGNA

**Recorrido:** Consórcio DYNATEST / MODERA / HPT

Trata-se de recurso interposto pelo Consórcio Ferroviário, composto pelas empresas NOVA ENGEVIX ENGENHARIA DE PROJETOS S/A (CNPJ/MF nº 00.103.582/0001-31), ENECON S.A - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES (CNPJ/MF nº 33.830.043/0001-53) e MAGNA ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF nº 33.980.905/0001-24), por intermédio da primeira, contra o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações que declarou vencedor o Consórcio DYNATEST / MODERA / HPT.

Relativamente às alegações do Consórcio Recorrente e Contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Recorrido, adoto, na integralidade, os itens 3 e 4 da Decisão Originária 1/2022/CPL-VALEC (5201230).

Ante todo o exposto, o **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 20, inciso II, do Regimento Interno da VALEC e considerando:

- a) o disposto no art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC;
- b) o recurso interposto pelo Consórcio Ferroviário (5157136), em face da decisão que habilitou e declarou vencedor o Consórcio DYNATEST - MODERA - HPT;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo Consórcio DYNATEST - MODERA - HPT (5201187); e
- d) os motivos expostos pela Comissão Permanente de Licitação na Decisão Originária 1/2022/CPL-VALEC (5201230).

**DECIDE:**

**CONFIRMAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitação - Decisão Originária 1/2022/CPL-VALEC (5201230), que conheceu do recurso interposto pelo Consórcio Ferroviário, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou o Consórcio DYNATEST / MODERA / HPT.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ KUHN**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 22/02/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5253133** e o código CRC **6878031D**.



Referência: Processo nº 51402.106456/2021-23



SEI nº 5253133

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)